

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 2013

NÚMERO 6.562

MESA

Joares Ponticelli
PRESIDENTE

Romildo Titon
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Valmir Comin

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Ana Paula Lima

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Jean Kuhlmann
Ana Paula Lima
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto
Aldo Schneider

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Darci de Matos
Aldo Schneider
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Dóia Guglielmi
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirceu Dresch
Aldo Schneider
Mauro de Nadal
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascarí - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Altair Guidi
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Altair Guidi - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Dado Cherem
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Angela Albino
Valmir Comin
Neodi Saretta
Luciane Carminatti
Aldo Schneider
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Dirceu Dresch
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Gelson Merísio
Dirceu Dresch
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente
Altair Guidi - Vice-Presidente
Ciro Roza
Valmir Comin
Dirce Heiderscheidt
Edison Andrino
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente
Jorge Teixeira
Gelson Merísio
Valmir Comin
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Moacir Sopelsa
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Reno Caramori
Ana Paula Lima
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Volnei Morastoni
Mauro de Nadal
Altair Guidi
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Valmir Comin
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dado Cherem
Reno Caramori
Gelson Merísio
Sargento Amauri Soares

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora em exercício: Rita de Cassia Costa</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa DL2</p> <p>Publicações Diversas Aviso de Licitação2 Aviso de Resultado2 Atas de Comissões Permanentes3 Extratos5 Mensagem Governamental9 Ofícios14 Portarias16 Projetos de Lei17 Redações Finais21</p>
--	--	---

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 025-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado José Milton Scheffer para ausentar-se do País, no período de 24 a 30 de junho do corrente ano, a

fim de participar de evento promovido pelo Governo Federal e pela Embaixada Brasileira no Japão, referente à liberação de exportação da carne suína de Santa Catarina para aquele País.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 24 de junho de 2013.

Deputado JOARES PONTICELLI - Presidente

Deputado Nilson Gonçalves - 2º Secretário

Deputado Jailson Lima - 4º Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA ALESC.

DATA: 04/07/2013 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 04 de julho de 2013. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 21 de junho de 2012.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 1570/2013, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 011/2013, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA O RESTAURANTE DA ALESC.

LOTE ÚNICO -

Vencedora: DEVANT MOVEIS LTDA - ME

Valor do Último Lance: R\$ 57.330,00

Florianópolis, 25 de junho de 2013

ANTÔNIO HENRIQUE C. BULCAÃO VIANNA

PREGOEIRO

*** X X X ***

**ATAS DE COMISSÕES
PERMANENTES**

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 09H DO DIA 18 DE JUNHO DE 2013.

Às nove horas do dia dezoito de junho do ano de dois mil e treze, sob a Presidência do Deputado Mauro de Nadal, reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: Ana Paula Lima, José Nei Alberton Ascari, Dirceu Dresch, Aldo Schneider, Jean Kuhlmann, Reno Caramori representando Silvio Dreveck, Dóia Guglielmi representando Serafim Venzon, Narcizo Parisotto mandou ofício comunicando sua ausência. Aberto os trabalhos, o Presidente colocou em votação a ata da 12ª reunião ordinária, sendo aprovada por unanimidade. **O Deputado Jean Kuhlmann** relatou o Projeto de Lei Complementar 0016.4/2013 apresentando parecer favorável à proposição com Emendas aditiva, modificativa e supressiva que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0002.3/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0303.2/2012 apresentando parecer favorável à proposição com Emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **A Deputada Ana Paula Lima** relatou o Projeto de Lei nº 0173.0/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Resolução nº 0004.5/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência interna que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0194.4/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado José Nei Alberton Ascari** apresentou voto-vista ao Projeto de Lei nº 0342.9/2011 apresentando parecer contrário à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Resolução nº 0042.0/2013 apresentando parecer contrário à proposição que, posto em discussão foi cedido pedido de vista em gabinete à Dep. Ana Paula Lima; o Projeto de Lei nº 0088.3/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0006.2/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0186.4/2013 com voto pelo apensamento ao Projeto de Lei nº 0065.7/2013 que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Proposta de Sustação de Ato nº 0001.7/2013 apresentando parecer contrário à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Resolução nº 0006.7/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Aldo Schneider** relatou o Projeto de Lei Complementar nº 0029.9/2012 apresentando parecer favorável à proposição com Emenda Modificativa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0204.0/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0201.8/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0195.5/2012 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2013 apresentando parecer favorável ao arquivamento da matéria que, posto em discussão, foi cedido pedido de vista em gabinete à Dep. Ana Paula Lima. **O Deputado Reno Caramori** comunicou que não tinha projetos para relatar. **O Deputado Dóia Guglielmi** relatou o Projeto de Lei nº 0202.9/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Dirceu Dresch apresentou voto-vista ao Projeto de Lei Complementar nº 0027.7/2012 apresentando

parecer contrário à proposição que, posto em discussão, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Dep. José Nei Alberton Ascari; relatou o Projeto de Resolução nº 0003.4/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência interna que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Resolução nº 0005.6/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência interna que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Mauro de Nadal** relatou o Projeto de Lei nº 0181.0/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0189.7/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0160.1/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0171.4/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0176.9/2011 apresentando requerimento pela realização de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; colocou em votação o requerimento da Dep. Ana Paula Lima pela realização de duas audiências públicas no mês de julho, uma no dia 1º que debaterá a prorrogação do mandato dos Conselheiros Tutelares, em referência ao Projeto de Lei nº 123.0/2013 a outra no dia 3 que tratará dos projetos em tramitação relativos à eleições para designação do exercício da função gratificada de Diretor de Escola no Estado de Santa Catarina que, posto em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembléia Legislativa.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2013.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente

*** X X X ***

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às onze horas do dia cinco de junho de dois mil e treze, reuniram-se os senhores Deputados Maurício Eskudlark, Presidente da Comissão, sargento Amauri Soares, Antônio Aguiar e a Deputada Ana Paula Lima. Abertos os trabalhos o Presidente da Comissão colocou em discussão e votação a Ata da última reunião que foi aprovada por unanimidade. O presidente passou a ler o Ofício enviado a esta Comissão pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina - SINTESPE, solicitando que seja realizada uma reunião para debater o sistema penitenciário no nosso estado, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente relatou pela aprovação o Ofício 0132.8/2013, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente agradeceu a presença de todos e considerou encerrada a reunião, da qual eu, Miguel Antonio Atherino Apóstolo, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão e membros presentes.

Sala das Comissões em 05 de junho de 2013.

Deputado Maurício Eskudlark

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às dezoito horas do dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e treze, sob a presidência do senhor Deputado José Milton Scheffer, amparado no Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da segunda reunião ordinária da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia que contou com a presença dos senhores: Deputado Dirceu Dresch, Deputado Gelson Merísio e Deputado Moacir Sopelsa. O senhor

Presidente leu as justificativas de ausência da senhora Deputada Angela Albino e do senhor Deputado Dado Cherem. Na sequência, foi colocado em discussão o Projeto de Lei nº 0046.4/2013 tendo como relator o Deputado José Milton Scheffer, que “**Institui o Programa BADESC Cidades Juro Zero**”. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Ronédy De Bonna Piva, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que, após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembleia Legislativa.

Deputado José Milton Scheffer

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Às nove horas do dia vinte dois de maio de dois mil e treze, sob a Presidência do Deputado Darei de Matos, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Aldo Schneider, Antônio Aguiar, Neodi Saretta, Marcos Vieira, Vairnir Comin, e Luciane Carminatti Justificaram suas ausências a Deputada Angela Albino, através do Ofício nº 189/2013 e o Deputado Gilmar Knaesel. Aberto os trabalhos, o Deputado Presidente colocou em discussão a Ata da 7ª reunião ordinária que em votação, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra aos senhores Deputados para relatarem as matérias em pauta: O Deputado Antonio Aguiar devolveu sem manifestação seu voto vista ao PLC/00109/2013, que cria Promotorias de Justiça, cargos de Promotor de Justiça e cargos de Assistente de Promotoria de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o parecer do Relator Deputado Gilmar Knaesel. O Deputado Valmir Comin relatou o PL./0061.3/2013, que dispõe sobre a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) ao Programa Pacto por Santa Catarina (PACTO), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Darei de Matos relatou o PLJ0004.5/2012, que acrescenta o §3º ao art. 24 da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, seu parecer foi contrário ao projeto, posto em discussão, foi solicitado vista em gabinete pelo deputado Antônio Aguiar. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira, Chefe de Secretaria lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, vinte e dois de maio de dois mil e treze

Deputado GILMAR KNAESEL

Presidente Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia cinco de junho de dois mil e treze, sob a Presidência do Deputado **Darci de Matos**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antônio Aguiar, Neodi Saretta, Valmir Comin, Luciane Carminatti e Moacir Sopelsa, substituindo o Deputado Aldo Schneider. Justificaram suas ausências a Deputada Angela Albino, através do Ofício nº 204/2013, o Deputado Marcos Vieira, através do ofício nº 340/2013 e o Deputado Aldo Schneider através do Ato da Mesa nº 023-DL/2013. Aberto os trabalhos, o Deputado Presidente colocou em discussão a Ata da 8ª reunião ordinária que em votação, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente falou a respeito das últimas Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado, ressaltando o aumento significativo de participantes. Aumento este, que resultou do novo modelo adotado para a realização das referidas Audiências, tendo como foco o modelo geopolítico do Governo do Estado. Este modelo permite a discussão e defesa dos interesses eminentemente

regionais, fortalecendo dessa forma a realização dessas Audiências. Em seguida, o Presidente destacou a necessidade de alterações no cronograma das próximas Audiências do Orçamento a serem realizadas neste ano, que após serem discutidas ficaram assim aprovadas: **Grande Florianópolis**, transferida do dia quatorze para o dia **dezesete de junho**, às quatorze horas, na Câmara Municipal de São José; dia **vinte seis de junho**, em **Itajaí**, às nove horas e trinta minutos e em **Laguna**, às dezenove horas; dia **vinte e sete de junho**, em **Araranguá**, às nove horas e trinta minutos e em **Criciúma** às dezenove horas; dia **vinte e oito de junho**, em **Braço do Norte**, às nove horas e trinta minutos e em **Tubarão**, às dezenove horas. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra aos senhores Deputados para relatarem as matérias em pauta: o **Deputado Moacir Sopelsa** relatou o PL./0138.7/2013, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Timbó (construção da sede Rede Feminina de Combate ao Câncer), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Moacir Sopelsa** apresentou requerimento convidando o Presidente da OCESC - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina, para comparecer à reunião desta Comissão de Finanças e Tributação, no próximo dia dezenove com o intuito de prestar esclarecimento que se fazem necessários referente ao PL./0049.7/2013, que trata da criação da “Lei do Cooperativismo”, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Neodi Saretta** relatou o PL./0177.3/2012, que dispõe sobre a atualização da rodovia municipal que liga os Municípios de Ipumirim e Xavantina, e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira, Chefe de Secretaria lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, cinco de junho de dois mil e treze

Deputado GILMAR KNAESEL

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia doze de junho de dois mil e treze, sob a Presidência do **Deputado Darci de Matos**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Aldo Schneider, Antônio Aguiar, Neodi Saretta, Valmir Comin, Marcos Vieira, Dirceu Dresch, substituindo a Deputada Luciane Carminatti, conforme ofício nº 141/2013. Justificou sua ausência a Deputada Angela Albino, através do Ofício nº 218/2013. Aberto os trabalhos, o Deputado Presidente colocou em discussão a Ata da 9ª reunião ordinária que em votação, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra aos senhores Deputados para relatarem as matérias em pauta: o **Deputado Darci de Matos** relatou o PL.0178.4/2013, que altera a Lei nº 15.855, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS), no montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para atender ao Programa Acelera Santa Catarina, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o parecer do Relator. O **Deputado Darci de Matos** relatou o PL./0179.5/2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM) e estabelece outras providências, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o parecer do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira, Chefe de Secretaria lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, doze de junho de dois mil e treze

Deputado GILMAR KNAESEL

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia doze de junho do ano de dois mil e treze, sob a presidência do Deputado Marcos Vieira, amparado no § 1º do art. 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Sexta Reunião Extraordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à Terceira Sessão Legislativa da Décima Sétima Legislatura. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados Marcos Vieira, Sílvio Dreveck, Dirceu Dresch, Aldo Schneider, Mauro de Nadal e Ciro Roza. Em seguida passou à discussão e votação do Projeto de Lei nº 0178.4/2013, que altera a Lei nº 15.855, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS), no montante de R\$3.000.000.000, do Governo do Estado - com emenda aditiva. Relator Deputado Marcos Vieira. Aprovado por maioria, com abstenção do Deputado Dirceu Dresch. E o Projeto de Lei nº 179.5/2013 que institui o Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM) e estabelece outras providências, com emendas aditiva, modificativa e subemenda modificativa, aprovado por maioria, com abstenção do Deputado Dirceu Dresch. O senhor Presidente leu Ofício nº 219/2013 com a justificativa de ausência da Deputada Angela Albino, que informa estar cumprindo agenda externa no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Depu-

tados e encerrou a presente reunião da qual, eu, Estela Maris Rossini, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2013

Deputado Marcos Vieira
Presidente

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO 099/2013

REFERÊNCIA: 1ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 002/2013 oriunda do Pregão Presencial CL nº 010/2013.

OBJETO: Fornecimento de produtos de jardinagem, espécies vegetais, insumos, arranjos de flores (buquês) para atender as necessidades da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (19 de junho de 2013).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 3.931 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 010/2013.

LOTE 1				Valor	
ITEM	QDT	UND	ESPECIFICAÇÃO	Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	100	UN	Arranjo de flores naturais para mesa de plenária: 30 cm de altura por 100 cm de largura	230,80	23.080,00
2	100	UN	Arranjo de flores naturais para coluna: 120 cm de altura por 40 cm de largura em forma de pirâmide	278,90	27.890,00
3	100	UN	Arranjo de flores para base de palco: 50 cm de altura por 100 cm de largura	274,10	27.410,00
4	50	UN	Arranjo de flores naturais para base de púlpito: 100 cm de altura por 60 cm de largura	192,38	9619,00
Total Lote					1 87.999,00

1ª REGISTRADA: Alpinia Execução e Manutenção de Jardins Ltda.Me

Endereço: Rodovia BR0101, KM 185, Tijuquinhas, Biguaçu, SC.
CEP: 88190-000 Telefone/fax (48) 3234-0000

e-mail: alpinia@verdecia.com.br

CNPJ: 03.877.835/0001-12

LOTE 2				Valor	
ITEM	QDT	UND	ESPECIFICAÇÃO	Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	200	UN	Orquídea <i>Phalenopsis</i> 2 hastes perfilada pt 15	81,00	16.200,00
2	150	UN	Orquídea <i>Phalenopsis</i> em embalagem especial - tecido de tela dourado	130,00	19.500,00
3	20	saco	Fertilizante <i>Forth Jardim</i> (ou similar) - sacas de 10 kg	83,00	1.660,00
4	60	saco	Condicionador de solo <i>Garden Plus</i> (ou similar) 50 litros	25,00	1.500,00
5	100	UN	Anthurium pt 15	30,00	3.000,00
6	20	UN	Palmeira <i>Areca</i> de locuba pt 40, 180 cm de altura	141,00	2.820,00
7	100	UN	Bromélias nas cores amarela e vermelha pt 13	21,00	2.100,00
8	30	UN	Vaso de cimento branco - modelo 109	143,00	4.290,00
9	120	UN	Kalanchoe pt 15	10,00	1.200,00
10	30	UN	Suporte em fibra de coco, tipo cuia de ½ 5 litros	44,00	1.320,00
11	100	UN	Zamioculcas pt 17	22,00	2.200,00
12	50	UN	Plantas pendentes CA 26	29,00	1.450,00
13	100	saco	Terra adubada em sacas de 25 litros	12,00	1.200,00
14	20	saco	Casca de pínus	10,80	216,00
Total Lote 2					58.656,00

1ª REGISTRADA: Alpinia Execução e Manutenção de Jardins Ltda.Me

Endereço: Rodovia BR0101, KM 185, Tijuquinhas, Biguaçu, SC.
CEP: 88190-000 Telefone/fax (48) 3234-0000

e-mail: alpinia@verdecia.com.br

CNPJ: 03.877.835/0001-12

Florianópolis, 25 de junho de 2013

Deputado Joares Ponticelli - Presidente da ALESC

Rita Maria Belard da Fonseca Lopes da Costa- Procuradora

*** X X X ***

EXTRATO Nº 100/2013

REFERENTE: Inexigibilidade nº 018/2013 celebrado em 11/06/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Associação Empresarial de Concórdia (ACIC).

OBJETO: Aquisição de cota de patrocínio e de espaço físico, incluindo 04 (quatro) stands de 9 m² que juntos somam 36 m², no complexo multiuso onde acontecerá a Expo Concórdia 2013 no período de 20 a 29 de julho do ano corrente.

VALOR: R\$ 6.048,00

PRAZO: 20 a 29 de julho

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 038/2013.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.55 (patrocínio).

Florianópolis, 25 de junho de 2013.

Joares Ponticelli - Presidente ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 101/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 030/2013-00, celebrado em 11/06/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Associação Empresarial de Concórdia (ACIC)

OBJETO: aquisição de cota de patrocínio e de espaço físico, incluindo fornecimento de 04 (quatro) stands com 9m², que juntos somam 36 m², no complexo multiuso onde acontecerá a XVIII Expo Concórdia 2013 que acontecerá no complexo multiuso da cidade de Concórdia no período de 20 a 29 de julho de 2013.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.048,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 038/2013-LIC; Inexigibilidade de Licitação nº 018/2013; Autorização Administrativa. Florianópolis, 25 de junho de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC
Dagnor Roberto Schneider- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 102/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 024/2013-00, celebrado em 29/05/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: OI S.A.

OBJETO: Fornecimento de *link* de internet banda larga com velocidade de 100 Mbps *full*, garantia de banda de 100% para download e upload, fornecimento de 32 *IP*'s válidos, com instalação, manutenção e suporte técnico do link.

VALOR GLOBAL 81.600,00

VALOR MENSAL: R\$ 6.800,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.520 de 17/7/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Autorização Administrativa para processo licitatório nº 023 de 12/4/2013 parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem e Edital de Pregão Presencial nº 8 de 21/5/2013.

Florianópolis, 25 de junho de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC

Eduardo Mazzachi- Gerente de Vendas

Lairto Jose dos Santos- Gerente de Vendas

*** X X X ***

EXTRATO Nº 103/2013

REFERENTE: Contrato CL nº 028/2013-00, celebrado em 06/06/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Dinastia do Sol Indústria e Comércio Ltda.Me

OBJETO: Aquisição de 5.000 camisetas brancas, da marca Om Shanti, para a campanha "Conte até 10".

VALOR UNITÁRIO: R\$ 11,95

VALOR GLOBAL 59.750,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas alterações, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.520 de 17/7/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Autorização para Processo Licitatório nº 026 de 25/4/2012, partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe e Edital de Pregão Presencial nº 09 de 29/5/2013.

Florianópolis, 25 de junho de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente ALESC

Davi de Souza Coutinho - Sócio

*** X X X ***

EXTRATO 104/2013

REFERÊNCIA: 3ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 024/2012 oriunda do Pregão Presencial CL nº 026/2012.

OBJETO: Aquisição de materiais a serem utilizados no Setor Odontológico da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (18 de setembro de 2012).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 3.931/2001 alterado pelo Decreto nº 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 26/2012.

LOTE 1						
Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Valor (R\$)	
					Unit.	Total
1	4	Frasco	Acrílico Autopolimerizável (Líquido) - Frasco c/ 50 ml	clássico	4,93	19,72
2	2	Pote	Acrílico Duralay cor 62 (P6) - Pote c/ 25 g	duralay	33,70	67,40
3	2	Pote	Acrílico Duralay cor 65 (P6) - Pote c/ 25 g	duralay	33,70	67,40
4	2	Pote	Acrílico Duralay cor 66 (P6) - Pote c/ 25 g	duralay	33,70	67,40
5	2	Pote	Acrílico Duralay cor 69 (P6) - Pote c/ 25 g	duralay	33,70	67,40
6	25	Frasco	Adesivo Prime Bond 2-1 (Dentsplay) - Frasco c/ 4 ml	prime bond	43,06	1.076,50
7	50	Galão	Água Destilada - Galão c/ 5 litros	cahitec	7,43	371,50
8	15	Frasco	Água Oxigenada 10 Volumes - Frasco c/ 1000 ml	rioquímica	2,85	42,75
9	30	Caixa	Agulha Gengival Tipo 30 G Curta - Cx. c/ 100 agulhas	injex	11,20	336,00
10	20	Frasco	Álcool Etilico 70% - Frasco c/ 1 litro	da ilha	3,43	68,60
11	20	Frasco	Álcool Etilico 96% - Frasco c/ 1 litro	da ilha	4,93	98,60
12	3	Pacote	Algodão PAVIO - Pacote contendo 1 kg	jon	21,90	65,70
13	25	Caixa	Anestésico Mepivacaína 2% com vasoconstritor (envasado em tubetes de cristal) - Cx. c/ 50 tubetes de 1,8 ml	mepivalem	33,07	826,75
14	8	Caixa	Anestésico Mepivacaína 3% sem vasoconstritor (envasado em tubetes de cristal) - Cx. c/ 50 tubetes de 1,8 ml	mepisv	33,07	264,56
15	10	Pote	Anestésico Tópico Gel - Pote c/ 12 g	benzotop	3,37	33,70
16	100	Pacote	Babador Dental Impermeável Descartável (Vital Protection) - Pacote c/ 100 unid. de tamanho 33 x 43 cm	bestcare	10,95	1.095,00
17	15	Caixa	Bicarbonato de Sódio p/ Profilaxia (Dabi Atlante) - Cx. c/ 24 saches	maquira	24,35	365,25
18	60	Peça	Broca Carbide de Alta Rotação Nº 1	medin	4,31	258,60
19	60	Peça	Broca Carbide de Alta Rotação Nº 1/2	medin	4,31	258,60
20	60	Peça	Broca Carbide de Alta Rotação Nº 1/4	medin	4,31	258,60
21	60	Peça	Broca Carbide de Alta Rotação Nº 2	medin	4,31	258,60
22	60	Peça	Broca Carbide de Alta Rotação Nº 3	medin	4,31	258,60
23	60	Peça	Broca Carbide de Alta Rotação Nº 4	medin	3,93	235,80
24	60	Peça	Broca Carbide Nº 330	medin	4,31	258,60
25	60	Peça	Broca Carbide Nº 331	medin	3,93	235,80
26	10	Peça	Broca de Batt Nº 14 Cônica	maillefer	4,68	46,80
27	2	Peça	Broca de Gates Nº 01	maillefer	6,49	12,98
28	2	Peça	Broca de Gates Nº 02	maillefer	6,24	12,48
29	2	Peça	Broca de Gates Nº 03	maillefer	6,24	12,48
30	2	Peça	Broca de Gates Nº 04	maillefer	6,24	12,48
31	2	Peça	Broca de Gates Nº 05	maillefer	6,24	12,48
32	2	Peça	Broca de Gates Nº 06	maillefer	6,24	12,48
33	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1011	fava	2,81	168,60
34	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1012	fava	2,81	168,60
35	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1013	fava	2,81	168,60
36	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1016	fava	2,81	168,60
37	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1024	fava	2,81	168,60
38	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1031	fava	2,81	168,60
39	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1043	fava	2,81	168,60
40	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1046	fava	2,81	168,60

41	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1051	fava	2,81	168,60
42	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1061	fava	2,81	168,60
43	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1063	fava	2,81	168,60
44	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1065	fava	2,81	168,60
45	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1066	fava	2,81	168,60
46	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1090	fava	2,81	168,60
47	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1092	fava	2,81	168,60
48	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1111	fava	2,81	168,60
49	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1112 FF	fava	2,81	168,60
50	60	Peça	Broca Diamantada Nº 1190	fava	2,81	168,60
51	60	Peça	Broca Diamantada Nº 2135 FF	fava	2,81	168,60
52	60	Peça	Broca Diamantada Nº 3118	fava	2,81	168,60
53	60	Peça	Broca Diamantada Nº 3118 FF	fava	2,81	168,60
54	60	Peça	Broca Diamantada Nº 3168 FF	fava	2,81	168,60
55	60	Peça	Broca Diamantada Nº 3195 FF	fava	2,81	168,60
56	80	Peça	Broca Esférica de Baixa Rotação Nº 1	maillefer	3,18	254,40
57	80	Peça	Broca Esférica de Baixa Rotação Nº 1/2	maillefer	3,31	264,80
58	80	Peça	Broca Esférica de Baixa Rotação Nº 2	maillefer	3,18	254,40
59	80	Peça	Broca Esférica de Baixa Rotação Nº 3	maillefer	3,18	254,40
60	80	Peça	Broca Esférica de Baixa Rotação Nº 4	maillefer	3,18	254,40
61	80	Peça	Broca Esférica de Baixa Rotação Nº 5	maillefer	3,18	254,40
62	80	Peça	Broca Esférica de Baixa Rotação Nº 6	maillefer	3,18	254,40
63	4	Peça	Broca Fresa Chama	dedeco	17,10	68,40
64	60	Peça	Broca para Acabamento Nº 1190 FF	fava	4,49	269,40
65	60	Peça	Broca Taça de Borracha para Profilaxia	preven	3,49	209,40
66	5	Peça	Broca Transmetal - Ponta ativa longa	maillefer	13,11	65,55
67	80	Peça	Brocas Esféricas De Baixa Rotação Nº 8	maillefer	3,06	244,80
68	1	Peça	Broqueiro (caixa plástica c/ tampa e c/ divisões medindo 3,5 x 10 x 15 cm)	fava	15,16	15,16
69	30	Peça	Cabo de Espelho p/ uso odontológico	prata	1,98	59,40
70	20	Peça	Caixa Coletora p/ Material Perfuro-Cortante 1,5 l	descarpack	2,03	40,60
71	5	Frasco	Cápsulas para Amálgama 1 Porção - Frasco c/ 50 unid.	gs80	61,78	308,90
72	5	Frasco	Cápsulas para Amálgama 2 Porções - Frasco c/ 50 unid.	gs80	76,13	380,65
73	20	Pacote	Cartelas p/ RX c/ 1 Furo - Pacote c/ 50 cartelas	odontograf	4,03	80,60
74	20	Pacote	Cartelas p/ RX c/ 2 Furos - Pacote c/ 50 cartelas	odontograf	4,03	80,60
75	15	Kit	Cimento de Ionômero de Vidro Restaurador Cor A2 (Vitro Fil)- Kit c/ pó 5 g e líquido 2,5 ml	vitro fill	14,73	220,95
76	15	Kit	Cimento de Ionômero de Vidro Restaurador Cor A3 (Vitro Fil) - Kit com pó 5 g e líquido 2,5 ml	vitro fill lc	79,88	1.198,20
77	10	Frasco	Cimento de Óxido de Zinco-Eugenol (Líquido) - Frasco c/ 20 ml	iodontosul	6,55	65,50
78	10	Frasco	Cimento de Óxido de Zinco-Eugenol (Pó) - Frasco c/ 50 g	iodontosul	4,21	42,10
79	15	Frasco	Cimento de Zinco Líquido p/ Cimentação - Fr. c/ 10 ml	vigodent	8,92	133,80
80	15	Frasco	Cimento de Zinco Pó p/ Cimentação - Frasco c/ 28 g	vigodent	8,92	133,80
81	5	Caixa	Cimento Hidro C ou Liner - Cx. c/ 2 tubos: tubo de pasta base 13g e tubo de pasta catalizadora 13 g	hydro-c	14,91	74,55
82	15	Kit	Cimento Restaurador Provisório (IRM) - Kit c/ pó 38 g e líquido 15 ml	irm	48,68	730,20
83	15	Frasco	Clorhexidina Detergente a 2% - Frasco c/ 1000 ml	rioquimica	7,69	115,35
84	100	Seringa	Condicionador Ácido Gel a 37% - Seringa c/ 2,5 ml	ataque	3,31	331,00
85	5	Seringa	Condicionador Ácido p/ Porcelana - Seringa c/ 2,5 ml	maquira	10,17	50,85
86	3	Caixa	Cone de Papel 15-40 - Cx. c/ 120 cones c/25 mm	metta	10,17	30,51
87	5	Caixa	Cunha de Madeira Anatômica - Cx. c/ 100 cunhas	pharma inox	14,29	71,45
88	2	Frasco	Curativo de Canal (Paramonoclorofenol Canforado) - Frasco c/ 20 ml	aaf	5,43	10,86
89	2	Frasco	Curativo de Canal (Tricresol Formalina) - Frasco c/ 10 ml	aaf	4,84	9,68
90	5	Peça	Cureta para Raspagem Universal	prata	15,26	76,30
91	5	Peça	Dedal de Borracha p/ Amálgama	jon	1,34	6,70
92	5	Frasco	Desincrustante Ácido Desoxid - Frasco c/ 500 ml	desoxid	11,48	57,40
93	20	Galão	Desinfetante Químico (Germe Rio) - Galão c/ 5 litros	germerio	16,23	324,60
94	2	Frasco	Detergente Aniônico (Tergensol) - Frasco c/ 200 ml	tergensul	4,72	9,44
95	10	Frasco	Detergente Enzimático (Enzi-Tec) - Frasco c/ 1 litro	riozyme	25,59	255,90
96	30	Pacote	Disco de Lixa Sof Lex Grande - Pacote c/ 100 discos	3m c/30	51,80	1.554,00
97	30	Pacote	Disco de Lixa Sof Lex Pequeno - Pacote c/ 100 discos	3m c/30	51,80	1.554,00
98	15	Caixa	Emulador Classe 6 Indicador TST Controle (Indicador de Verificação de Ciclo Vapor) - Cx. c/ 25 emuladores	crístófoli	52,42	786,30
99	100	Caixa	Envelope Auto-Selante p/ Esterilização 15 x 25 cm - Cx. c/ 100 envelopes	medsteril	21,22	2.122,00
100	100	Caixa	Envelope Auto-Selante p/ Esterilização 9 x 25 cm - Cx. c/ 100 envelopes	medsteril	13,11	1.311,00
101	10	Peça	Escova de Aço	iodontosul	3,93	39,30
102	50	Peça	Escova de Robson	preven	0,87	43,50
103	2	Peça	Espátula 7 p/ Cera	prata	3,56	7,12
104	10	Peça	Espátula de Resina (Duflex)	duflex	37,91	379,10
105	10	Peça	Espátula de Resina Titano Nº 3 (Indusbello)	indusbello	29,95	299,50
106	60	Peça	Espelho Bucal (Duflex)	duflex	5,05	303,00
107	30	Envelope	Extirpa-Nervo 20-30 de 25 mm - Envelope c/ 10 unid.	medin	2,48	74,40
108	3	Pacote	Ficha Clínica Dupla - Pacote c/ 100 fichas	odontograf	8,73	26,19

109	2	Caixa	Fio de Sutura de Seda 3-0 - Cx. c/ 24 envelopes	procare	20,22	40,44
110	2	Caixa	Fio de Sutura De Seda 5.0 - Cx. c/ 24 envelopes	procare	23,03	46,06
111	2	Caixa	Fio de Sutura Nylon 4.0 - Cx. c/ 24 envelopes	procare	2,00	4,00
112	30	Tubo	Fio Dental- Tubo c/ 100 m	preven	3,37	101,10
113	30	Rolo	Fita 3M para Esterilização - Rolo c/ 30 m de fita	ciex	3,37	101,10
114	15	Caixa	Fita de Poliéster 0,05 x 10 x 100 mm - Cx. c/ 50 unid.	preven	0,75	11,25
115	50	Envelope	Fita Matriz Bond Tofflemire Nº 1 - Espessura 0,0015 mm - Envelope c/ 12 unidades	prisma	2,81	140,50
116	20	Frasco	Fixador Kodak p/ RX - Frasco c/ 475 ml	kodak	3,25	65,00
117	15	Frasco	Flúor Gel Neutro Incolor - Frasco c/ 200 ml	dfi	2,43	36,45
118	3	Frasco	Formocresol - Frasco c/ 10 ml	aaf	4,81	14,43
119	50	Pacote	Gaze Hidrófila em Compressas 6,5 cm X 6,5 cm - Pacote com 500 gazes	lirio	6,24	312,00
120	300	Pacote	Guardanapos de Papel Branco Folha Dupla Tam. 32,5 X 32,5 cm - Pacote c/ 50 unidades	osmar	3,11	933,00
121	5	Frasco	Hidróxido de Cálcio PA - Frasco c/ 10 g	aaf	3,74	18,70
122	2	Caixa	Lâmina de Cera Rosa 7 - Cx. c/ 18 lâminas	lysanda	6,24	12,48
123	2	Caixa	Lâmina de Cera Utilidade - Cx. c/ 5 lâminas	lysanda	6,24	12,48
124	20	Caixa	Lâmina para Bisturi Nº 11 - Cx. c/ 100 lâminas	solidor	15,85	317,00
125	20	Caixa	Lâmina para Bisturi Nº 15 - Cx. c/ 100 lâminas	solidor	15,85	317,00
126	100	Caixa	Luva de Látex p/ Procedimentos (Tamanho EP) (5-51/2) - Cx. c/ 100 luvas	supermax	10,11	1.011,00
127	100	Caixa	Luva de Látex p/ Procedimentos (Tamanho M) - Cx. c/ 100 luvas	supermax	11,17	1.117,00
128	100	Caixa	Luva de Látex p/ Procedimentos (Tamanho P) - Cx. c/ 100 luvas	supermax	11,17	1.117,00
129	10	Peça	Mandril para Contra-Ângulo	preven	1,13	11,30
130	5	Peça	Mandril para Peça Reta	preven	1,87	9,35
131	200	Caixa	Máscara Descartável com Elástico Antialérgica - Cx. c/ 100 máscaras	descarpack	4,06	812,00
132	200	Caixa	Máscara Descartável com Tiras - Cx. c/ 100 máscaras	descarpack	4,68	936,00
133	5	Frasco	Medicação Intra-Canal (Eugenol) - Frasco c/ 20 ml	aaf	7,49	37,45
134	100	Frasco	Micro Aplicadores Descartáveis (Microbrush) Tam: Fino - Frasco c/ 100 aplicadores	fgm	5,62	562,00
135	50	Frasco	Micro Aplicadores Descartáveis (Microbrush) Tam: Regular - Frasco c/ 100 aplicadores	fgm	5,62	281,00
136	10	Caixa	Moldeira Odontológica Descartável para Aplicação de Flúor - Cx. c/ 24 moldeiras	preven	7,49	74,90
137	4	Peça	Óculos de Proteção	danny	7,49	29,96
138	12	Frasco	Óleo Lubrificante para Instrumentos de Alta e Baixa Rotação - Frasco c/ 300 ml (spray)	preven fr c/ 200ml	18,10	217,20
139	10	Envelope	Papel Carbono p/ Articulação (Accufilm ou similar) - Envelope c/ 12 folhas	aaf	5,62	56,20
140	10	Tubo	Passa-Fio Dental - Tubo c/ 100 unidades	maquira	2,64	26,40
141	10	Seringa	Pasta de Polimento de Resina (Poligloss) - Seringa c/ 3 g	microdont	16,23	162,30
142	50	Frasco	Pasta Profilática - Frasco c/ 90 g	herjos	4,31	215,50
143	12	Caixa	Película Dental p/ RX Adulto (Kodak E-Speed Film) - Cx. c/ 150 películas	kodak	81,75	981,00
144	5	Caixa	Película Dental p/ RX Infantil (Kodak E-Speed Film) - Cx. c/ 100 películas	kodak	73,01	365,05
145	50	Caixa	Pincéis Aplicadores Descartáveis (Bendabrush DFL) - Cx. c/ 36 pincéis	dfi	36,82	1.841,00
146	2	Peça	Placa de Vidro Espessura Fina 6 mm - Uso odontológico	preven	2,32	4,64
147	2	Peça	Placa de Vidro Espessura Grossa 20 mm - Uso odontológico	preven	8,05	16,10
148	2	Peça	Placa de Vidro Espessura Média 10 mm - Uso odontológico	preven	3,31	6,62
149	10	Caixa	Ponta Accudose Anterior da Seringa Centrix - Cx. c/ 25 pontas	dfi	29,33	293,30
150	10	Caixa	Ponta Accudose Posterior da Seringa Centrix - Cx. c/ 25 pontas	dfi	29,95	299,50
151	10	Caixa	Ponta Centrix Tipo Agulha - Cx. c/ 25 pontas	dfi	52,42	524,20
152	10	Caixa	Ponta Preta da Seringa Centrix - Cx. c/ 25 pontas	dfi	31,20	312,00
153	2	Peça	Porta Amálgama de Metal	prata	15,60	31,20
154	2	Peça	Porta Amálgama de Plástico	maquira	7,49	14,98
155	4	Peça	Porta Matriz de Tofflemire (original)	trinks	13,73	54,92
156	4	Caixa	Posicionadores para Película Autoclaváveis - Cx. c/ 4 posicionadores	maquira	45,56	182,24
157	5	Pote	Pote de Vidro (Dappen)	preven	1,55	7,75
158	4	Peça	Prendedor de Guardanapo tipo jacaré	prisma	3,74	14,96
159	10	Seringa	Resina Charisma A1 - Seringa com 4 g	charisma	34,32	343,20
160	10	Seringa	Resina Charisma A2 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
161	10	Seringa	Resina Charisma A3 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
162	10	Seringa	Resina Charisma A3,5 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
163	10	Seringa	Resina Charisma B1 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
164	10	Seringa	Resina Charisma B2 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
165	10	Seringa	Resina Charisma B3 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
166	10	Seringa	Resina Charisma C1 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
167	10	Seringa	Resina Charisma C2 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
168	10	Seringa	Resina Charisma C3 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
169	10	Seringa	Resina Charisma C4 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
170	10	Seringa	Resina Charisma Oa2 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
171	10	Seringa	Resina Charisma Oa3 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
172	10	Seringa	Resina Charisma Oa3,5 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50

173	10	Seringa	Resina Charisma Ob2 - Seringa com 4 g	charisma	32,45	324,50
174	10	Seringa	Resina Durafill A1 - Seringa com 4 g	durafill	34,32	343,20
175	10	Seringa	Resina Durafill A2 - Seringa com 4 g	durafill	34,32	343,20
176	10	Seringa	Resina Z-350 Restauradora Cor A1 - Seringa com 4 g	z350	62,09	620,90
177	20	Seringa	Resina Z-350 Restauradora Cor A2 - Seringa com 4 g	z350	65,53	1.310,60
178	20	Seringa	Resina Z-350 Restauradora Cor A3 - Seringa com 4 g	z350	65,53	1.310,60
179	10	Seringa	Resina Z-350 Restauradora Cor A3 1/2 - Seringa com 4 g	z350	65,53	655,30
180	10	Seringa	Resina Z-350 Restauradora Cor B1 - Seringa com 4 g	z350	65,53	655,30
181	10	Seringa	Resina Z-350 Restauradora Cor B2 - Seringa com 4 g	z350	65,53	655,30
182	20	Potes	Restaurador Provisório (Cimpat) - Pote c/ 25 g	obtur	14,98	299,60
183	20	Frasco	Revelador p/ RX (Kodak) - Frasco c/ 475 ml	kodak	3,25	65,00
184	100	Pacote	Roletes de Algodão (Apolo) - Pacote c/ 100 roletes	ssplus	0,97	97,00
185	5	Seringa	Selante Dental Fotopolimerizável Branco Opaco (Fluroshield) - Seringa c/ 5 g	fluor shield	18,72	93,60
186	10	Seringa	Seringa Luer de vidro - Seringa c/ 5 ml	art glass	14,98	149,80
187	10	Seringa	Seringas Descartáveis c/ Agulha (5 ml)	descarpack	0,37	3,70
188	15	Frasco	Solução Bucal Gluconato de Clorhexedine a 0,12% (Clorexipac) - Frasco c/ 2000 ml	perioplack	10,09	151,35
189	2	Frasco	Solução de Hipoclorito de Sódio a 1% - Frasco c/ 1000 ml	rioquimica	2,49	4,98
190	5	Frasco	Solução Hemostática (Hemostop) - Frasco c/ 10 ml	hemostop	21,03	105,15
191	2	Frasco	Solução p/ Revelação de Placa - Frasco c/ 10 ml	visyplac	8,73	17,46
192	6	Frasco	Solução terapêutica para aftas bucais (Aftagil ou similar) - Frasco c/ 10 ml	aftagil	6,23	37,38
193	5	Frasco	Solvente de Gutta-Percha (Eucaliptol) - Frasco c/ 10 ml	aaf	4,68	23,40
194	2	Peça	Sonda Periodontal	prata	19,35	38,70
195	15	Frasco	Soro Fisiológico 0,9% - Frasco c/ 250 ml	mariol	2,48	37,20
196	3	Frasco	Spray para Teste de Vitalidade Endo ICE (-50) - Frasco c/ 200 ml	maquira	11,23	33,69
197	100	Pacote	Sugadores Plásticos Descartáveis (DFL) - Pacote com 50 sugadores	maxclean c/40	2,76	276,00
198	100	Peça	Taças de Borracha p/ Profilaxia	preven	0,95	95,00
199	2	Peça	Tesoura Cirúrgica Reta	prata	7,18	14,36
200	10	Envelope	Tiras de Aço Abrasivas p/ Amálgama (4mm) - Envelopes c/ 12 tiras	injecta	6,80	68,00
201	15	Caixa	Tiras de Lixa para Acabamento e Polimento Dental 3M - Cx. c/ 150 tiras	3m	31,76	476,40
202	2	Pote	Vaselina Sólida - Pote c/ 35 g	rioquimica	2,48	4,96
VALOR DA PROPOSTA						54.002,96
DESCONTO						2,96
VALOR TOTAL						54.000,00

1ª REGISTRADA: Otriala Comércio Atacadista de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
Endereço: Rua José Zgoda, nº 340, Bairro Alto, Curitiba- Paraná.
CEP 82820-440

Fone/fax (41) 3367-0006
e-mail contato@otriala.com.br
CNPJ/MF nº 02.631.147/0001-35

2ª REGISTRADA: Odonto Prótese Comercial Ltda

LOTE 3						
Item	Qty	Und	Especificação	Marca	Valor (R\$)	
					Unit.	Total
1	20	Caixa	Luvas Hipoalergênicas (Sem Pó) Tamanho EP - Cx. c/ 100 luvas	supermax	22,68	453,60
VALOR TOTAL DO LOTE						453,60

1ª REGISTRADA: Otriala Comércio Atacadista de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Endereço: Rua José Zgoda, nº 340, Bairro Alto, Curitiba- Paraná
CEP 82820-440

Fone/fax (41) 3367-0006
e-mail contato@otriala.com.br
CNPJ/MF nº 02.631.147/0001-35

Florianópolis, 25 de junho de 2013

Deputado Joares Ponticelli- Presidente da ALESC

Fabiano Tulio- Sócio Administrador

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 897**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a Vossas Excelências que decidi vetar parcialmente, por ser inconstitucional, o autógrafo do Projeto de Lei nº 344/2012, que "Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista".

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 5º e 6º

"Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência; conforme dispõe o art. 14 da Lei federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 6º Fica assegurado horário especial de trabalho ao servidor efetivo que for pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de sua remuneração, respeitado o limite de 20 (vinte) horas semanais, na forma do disposto nos arts. 1º e 5º da Lei nº 6.634, de 30 de setembro de 1985."

Razões do veto

"Os artigos 5º e 6º, do Autógrafo do Projeto de Lei nº 344/2012, que "Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", qualificam-se como formalmente inconstitucionais, posto inconciliáveis, o artigo 5º, com o artigo 22, inciso I e VII da Constituição Federal (competência privativa da União para legislar sobre direito civil e seguros - ADI nº 1646) e o artigo 6º, com o artigo 61, § 1º, II, 'c', da Constituição Federal e 50, § 2º, IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina (disciplina matéria relativa a regime jurídico de servidores públicos à revelia da iniciativa do Chefe do Poder Executivo). Recomendação de veto aos artigos 5º e 6º, do Autógrafo do Projeto de Lei nº 344/12, posto inconstitucionais."

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 21 de junho 2013

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PARECER Nº PAR 0134/13-PGE
 PROCESSO Nº SCC 2956/2013

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

Assunto: Análise de autógrafa.

EMENTA: Autógrafo de origem parlamentar que "Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista."

Senhor Subprocurador-Geral do Contencioso:

Através do Ofício 2255/13/SCC-DIAL-GEMAT, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, encaminha cópia de o Projeto de Lei aprovado pela augusta Assembleia Legislativa, para que esta Casa **"examine e apresente parecer a respeito da matéria, (...) para que o senhor Governador possa tomar as providências cabíveis e inerentes ao processo legislativo, cumprindo com exatidão os prazos constitucionais."**

O projeto de lei, de iniciativa parlamentar aprovado pela Assembleia Legislativa e remetido a esta Casa para análise e parecer, limita-se, fundamentalmente, a reproduzir a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (doc.01), a qual "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista".

Examinando-se a referida Lei Federal, constata-se que na quase totalidade de seus dispositivos cuidou ela de matéria referente à saúde, educação, proteção da infância, da juventude e dos portadores de deficiência, matérias sobre as quais compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente (artigo 24, incisos IX, XII, XVI e XV §§ 1º e 2º, CF), cabendo à União dispor sobre normas gerais e aos Estados e Distrito Federal, sobre as normas específicas, conforme ensinam, dentre, outros:

GILMAR MENDES:

"A Constituição Federal prevê além de competências privativas, um condomínio legislativo, de que resultarão as normas gerais a serem editadas pela União e normas específicas a serem editadas pelos Estados-membros. O Art. 24, da Lei Maior, enumera as matérias submetidas a essa competência concorrente, incluindo uma boa variedade de matérias, como o direito tributário e financeiro, previdenciário e urbanístico, conservação da natureza e proteção do meio ambiente, educação, proteção e integração social da pessoa portadora de deficiência, proteção à infância e à juventude, do patrimônio histórico, artístico, turístico e paisagístico, assistência jurídica, defensoria pública, etc.

A divisão de tarefas está contemplada nos parágrafos do art. 24, de onde se extrai que cabe à União, EDITAR NORMAS GERAIS- i. é, normas não exaustivas, leis-quadros, princípios amplos, que traçam um plano, sem descer a pormenores.

Os Estados-membros e o Distrito Federal podem exercer, com relação às normas gerais, COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR (art. 24, § 2º), o que significa preencher claros, suprir lacunas. Não há falar em preenchimento de lacunas, quando o que os Estados ou o Distrito Federal fazem é transgredir lei federal já existente. Na falta completa da lei com normas gerais, o Estado pode legislar amplamente, suprimindo a inexistência de lei federal. "(Curso de Direito Constitucional, Saraiva, ed. 2007, p.7741775).

JOSÉ AFONSO DA SILVA:

"Os §§ 1º a 4º trazem a disciplina normativa de correlação entre normas gerais e suplementares, pelos quais se vê que a União produz normas gerais sobre a matéria arrolada no art. 24, enquanto aos Estados e Distrito Federal compete complementar, no âmbito do interesse estadual, aquelas normas. Tem sido uma questão tormentosa definir o que são "normas gerais", para circunscrever devidamente o campo de atuação da União. Diremos que "normas gerais", são normas de leis, ordinárias ou complementares, produzidas pelo legislador federal nas hipóteses previstas da Constituição, que estabelecem princípios e diretrizes da ação legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Por regra, elas não regulam diretamente situações fáticas, porque se limitam a definir uma normatividade genérica a ser obedecida pela legislação específica federal, estadual e municipal: direito sobre direito, normas que traçam diretrizes, balizas, quadros, à atuação legislativa daquelas unidades da Federação. "Suplementares" são as normas estaduais ou do Distrito Federal que, no âmbito de suas respectivas competências,

suplementam com pormenores concretos as normas gerais (§§ 1º e 2º).

(Comentário Contextual à Constituição. 4ª edição, Malheiros, 2007, p. 280)

LUIZ ROBERTO BARROSO:

"Calha oportuno reavivar, igualmente, a lição de Raul Machado Horta, para quem a lei de normas gerais deve ser uma lei quadro, uma moldura legislativa. São normas não exaustivas, incompletas, de modo a não esgotar na competência da União a matéria da legislação concorrente. Diogo Figueiredo Moreira Neto, em valioso ensaio sobre as normas gerais, fez o levantamento e tabulação dos autores mais representativos que escreveram sobre o tema. Identificou, dessa forma, algumas características comuns das normas gerais, como mais frequentemente citadas. Por tal sistematização são normas aquelas gerais que:

A. estabelecem princípios, diretrizes, linhas mestras (Pontes de Miranda, Alcino Pinto Falcão, José Afonso da Silva, Claudio Pacheco);

B. não podem entrar em pormenores ou detalhes nem, muito menos, esgotar o assunto legislado (Pontes de Miranda, Alcino Pinto Falcão, José Afonso da Silva, Claudio Pacheco);

C. devem referir-se a questões fundamentais (Pontes de Miranda e Adilson Dallari);

D. não são normas de aplicação direta (Burdeau, Cláudio Pacheco, Geraldo Ataliba).

(Temas de Direito Constitucional. Renovar, 2001, p. 186/197).

Também o Ministro **CARLOS AYRES BRITTO**, preocupou-se com a matéria e, em primoroso estudo dedicado ao perfil constitucional da licitação, cuidou de apresentar diversas manifestações doutrinárias acerca do tema, conforme segue:

"3.1 A convergência doutrinal também opera ao nível da própria indicação do conteúdo dessa tipologia de normas gerais. CARLOS MÁRIO VELLOSO, notável doutrinador de jurista e magistrado, proclama que elas têm "o sentido de diretriz, de princípio geral" (ADIN de n. 927-RS). LUCIA VALLE FIGUEIREDO - também um belo exemplar de quem faz, com o mesmo brilho, teoria jurídica e sentença judicial - sintetiza que estamos diante de regras que "estabelecem diretrizes sobre o cumprimento dos princípios constitucionais expressos e implícitos, sem se imiscuírem no âmbito de competências específicas dos outros entes federativos" (Curso de Direito Administrativo, 2ª edição, Malheiros, 1995, p. 307).

À sua vez, CELSO ANTÔNIO DE BANDEIRA DE MELLO averba que todas elas veiculam "preceitos que estabelecem os princípios, os fundamentos, as diretrizes, os critérios básicos, conformadores das leis que necessariamente terão de sucedê-las para complementar a regência da matéria. Isto é: daquelas outras que produzirão a ulterior disciplina específica e suficiente, ou seja, indispensável para regular o assunto que foi objeto de normas apenas gerais" (Ob. cit., p. 269). É o mesmo entendimento de DIOGO FIGUEIREDO MOREIRA NETO, para quem as normas gerais "são declarações principiológicas que cabe a União editar, no uso de sua competência concorrente limitada, restrita ao estabelecimento de diretrizes nacionais sobre certos assuntos, que deverão ser respeitados pelos Estados-membros na feitura de suas respectivas legislações, através de normas específicas e particularizantes que as detalharão, de modo que possam ser aplicadas, direta e imediatamente, a relações e situações concretas a que se destinam, em seus respectivos âmbitos políticos" (COMPETÊNCIA CONCORRENTE LIMITADA - PROBLEMA DA CONCEITUAÇÃO AS NORMAS GERAIS, RIL, 100-27). Enfim, ALICE GONZALEZ BORGES, em sua admirável monografia NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Editora Revista dos Tribunais, 1991, pp. 45/46), avança o conceito de que "São normas gerais aquelas que possam tornar factível e pacífica a integral realização dos princípios que emanam ou decorrem da Constituição.

"São normas gerais diretrizes para legislar, comandos dirigidos para o legislador local, para que este as tenha como orientação, no exercício de sua competência inafastável. Normas que detalham, minudenciam, todos os aspectos de uma questão, nada deixando à imaginação do legislador local para que crie direito, atendendo às suas peculiaridades, às exigências diversificadas pelos múltiplos interesses públicos a atender, no uso da sua competência

constitucional, seguramente não são normas gerais".

3.2 Como visto, o que efetivamente unifica todas estas qualificadíssimas proposições é o substantivo "diretrizes", empregado enquanto inafastável roteiro para o exercício da ação legislativa futura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tudo no pressuposto de que às normas gerais não é dado exaurir a prescritibilidade das relações de cunho licitatório, sendo-lhes interdito enveredar pelo campo da minudência regulatória; este, sim, o campo a ser lavrado pela legislação específica, em sequência àquela produção normativo-geral.

(O Perfil Constitucional da Licitação. ZNT Editora, 1997, p.18-20)

E, por ocasião de julgamento de pedido liminar formulado nos autos da ADI nº 3.774-9, asseverou, o Ministro Carlos Brito:

"Senhora Presidente, quando a Constituição expressamente reserva certas matérias para conformação legislativa federal, ou seja, inclui certas matérias na competência legislativa da União e diz que sobre essas matérias o que compete à União é tão somente editar normas gerais, já está afirmando, logicamente que esse sobre o tema, a Constituição está dizendo que as normas específicas serão editadas pelos Estados-membros e Distrito Federal, já que a competência legislativa dos Municípios tem outro regime jurídico.

Sempre tendo a situar, no campo das normas gerais, aquele tipo de comando passível de uma aplicação federativa uniforme, algo que, no plano lógico mais evidente, é de se aplicar sobranceiramente a todos os Estados da federação e ao Distrito federal (...).

Ainda e na mesma linha, o STF:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE LEI DISTRITAL N. 3.694, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE REGULAMENTA O § 1º DO ART. 235 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL QUANTO À OFERTA DE ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE AFRONTA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

1. Competência concorrente entre a União, que define as normas gerais e os entes estaduais e Distrito Federal, que fixam as especificidades, os modos e meios de cumprir o quanto estabelecido no art. 24, inc. IX, da Constituição da República, ou seja, para legislar sobre educação.

2. O art. 22, inc. XXIV, da Constituição da República enfatiza a competência privativa do legislador nacional para definir as diretrizes e bases da educação nacional, deixando as singularidades no âmbito de competência dos Estados e do Distrito Federal.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 3.669. Decisão unânime - Tribunal Pleno. DJ29.06.2007).

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO PARANÁ 9.346/1990. MATRÍCULA ESCOLAR ANTECIPADA. ART. 24, IX E PARÁGRAFO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO.

A lei paranaense 9.346/1990, que faculta a matrícula escolar antecipada de crianças que venham a completar seis anos de idade até o final do ano letivo de matrícula, desde que preenchidos determinados requisitos, cuida de situação excepcional em relação ao que era estabelecido na lei federal sobre o tema à época de sua edição (Lei 5.692/1971 revogada pela Lei 9.394/1996, esta alterada pela Lei 11.274/2006).

Atuação do Estado do Paraná no exercício da competência concorrente para legislar sobre educação. Ação direta julgada improcedente." (ADI 682. Decisão unânime - Tribunal Pleno. DJ de 10.05.2007).

Do exame da matéria, tanto pela doutrina como pelo STF, o que resulta absolutamente evidenciado é que a Constituição da República, ao limitar a competência legislativa da União em certas matérias apenas à edição de normas gerais, veda-lhe regulamentar ditas matérias por inteiro, em pormenores e detalhes, já que da União a competência apenas para estabelecer princípios fundamentais e diretrizes, comandos gerais dirigidos ao legislador estadual ou distrital, sem dispensar a necessária atuação deste, o que, aliás, é pressuposta.

Ou seja, em matéria de competência concorrente (art. 24, da CF), restou assegurada à União apenas a produção de normas gerais, entendidas estas como as diretrizes a serem observadas por todos os entes federativos, enquanto que aos Estados e Distrito Federal, foi reservada a competência para editar as normas específicas,

suplementando a legislação federal, com os pormenores concretos e os meios e modos necessários para se dar consequência ao normatizado pelo legislador federal.

Embora, como já afirmado, o Projeto em análise tenha se limitado, como regra, a reproduzir a Lei Federal que da matéria cuida, não é demais destacar que, em alguns poucos momentos, suplementou a legislação federal. Conforme se verifica, ao se comparar a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal e o parágrafo único de artigo 3º do projeto. Transcreve-se, os referidos dispositivos:

LEI 12.764/12:

**"Art. 3º
Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV, do art. 2º, terá direito a acompanhamento especializado."**

Proleto de lei:

**"Art. 3º
Parágrafo único. O estudante com transtorno do espectro autista, com sintomatologia exacerbada, incluído nas classes comuns do ensino regular terá direito a um segundo professor de turma."**

Assim, enquanto norma geral, garante ao estudante, na hipótese de comprovada necessidade, acompanhamento especializado, a norma local, determina, que o atendimento especializado, no caso de estudante incluindo em classe de ensino regular, com transtorno do espectro autista e sintomatologia exacerbada, também dar-se-á através de um segundo professor.

Ou seja, a norma local, apenas complementa a norma geral federal, desenvolvendo, sem contrariar, a diretriz por ela estabelecida, já que se limita a determinar, na hipótese que indica (estudante com sintomatologia exacerbada), a forma como o direito ao acompanhamento especializado será materializado, ou seja, através de um segundo professor.

Neste contexto e especificamente em relação ao dispositivo antes analisado, não se vislumbra, qualquer maltrato à Constituição Federal, valendo destacar, que o próprio Poder Judiciário, independente de lei específica prevendo um segundo professor para atender estudante portador de deficiência (surdo/mudo), tem garantido este direito, com fundamento na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, conforme se retira, dentre outras, da seguinte decisão:

"CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADAS.

"O ministério público tem legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública com o precípuo fim de resguardar o direito educação, ainda que a uma ou mais pessoas identificadas, porque um pleito dessa importância tem inegável reflexo social e se sobrepõe às questões meramente processuais. "A impossibilidade jurídica da pretensão é analisada sob o prisma da não-vedação legal para aquilo que se postula em juízo e, uma vez que existe disposição expressa nesse sentido (art. 208 da crfb), não há que se cogitar escapar ao estado a prestação de um atendimento especializado dessa ordem.

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CRIANÇA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA - CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DA LIBRAS - DEVER CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO AO ENTE DE DIREITO PÚBLICO.

"Negar o acesso à efetiva educação a quem dela necessita sob o argumento de não constituir direito público subjetivo é autorizar que se pense que o estado de Santa Catarina defende - como que imbuído numa idéia aceita a sorte que tens, uma espécie de darwinismo às avessas - que uma criança com deficiência auditiva e sem recursos deve se conformar por ter alcançado a plenitude de seu desenvolvimento mental no instante em que teve deferida sua matrícula. Mais; pouco importaria se o ensino fosse efetivo; basta frequentar as aulas." (Ap. Civ. nº. 2005.000172-2)." (Ap. Civ. nº 2005.000171-5. Decisão unânime da Terceira Câmara de Direito Público. J. em 13/03/2007).

Anoto-se ainda que, a referida Lei Federal, também dispôs sobre planos privados de assistência à saúde (art.5º), tendo o Projeto em apreciação reproduzido o dispositivo adotado pelo legislador federal, o que se deu, nos seguintes termos:

"Art. 5º pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998."

Ocorre que da União a competência para legislar, privativamente, sobre direitos e obrigações referentes a serviços de assistência médico-hospitalar, posto que o artigo 22, incisos I e VII, reservou privativamente ao referido ente federado, tal competência, conforme, já decidido pelo STF, em Acórdão, ementado nos seguintes termos:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei estadual que regula obrigações relativas a serviços de assistência médico-hospitalar regidos por contratos de natureza privada, universalizando a cobertura de doenças (Lei nº 11.446/1997, do Estado de Pernambuco). 3. Vício formal. 4. Competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial e sobre política de seguros (CF, art. 22, I e VII). 5. Precedente: ADI no 1.595-MC/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 19.12.2002, Pleno, maioria. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (ADI 1.646. DJ 07.12.2006).

Assim sendo, o artigo 5º, do Projeto, qualifica-se inconstitucional, posto em antagonismo com o art. 22, inc. I e VII, da CF.

Por derradeiro, o artigo 6º, do Projeto, assegura ao servidor efetivo, responsável pela pessoa com transtorno do espectro autista, redução da jornada de trabalho, ou seja dispõe sobre regime jurídico de servidor matéria esta que somente pode ser disciplinada pelo Poder legislativo, mediante projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, posto assim determinar o art. 61, § 1º, II, 'c', da CF.

Nesta linha, impende inicialmente lembrar que segundo pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal (JSTF-Lex 179/28; JSTF-Lex 175/104; RTJ 150/482; JSTF, Lex 174/7-53), as normas relativas ao processo legislativo, por decorrentes do próprio princípio da independência e harmonia dos Poderes, são de obrigatória observância pelos Estados (arts. 2º e 25 da CF).

Impende também destacar que dentre as regras atinentes ao processo legislativo, encontra-se aquela veiculada na alínea "c", inciso II, § 1º, do artigo 61, da Constituição Federal, a qual responde à seguinte redação:

"Art. 61.....
§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II. disponham sobre:

c. servidores públicos da União e Território, seu REGIME JURÍDICO, provimento de cargos estabilidade e aposentadoria;"

Este preceptivo constitucional reserva, de forma clara e incontroversa, ao Chefe do Poder Executivo, competência exclusiva para iniciar o processo de elaboração de leis que disponham sobre o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, regime este conceituado pelo Eminentíssimo Ministro José Celso de Mello Filho, nos seguintes termos:

"É o conjunto de regras que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias, mantidas pelo Estado com os seus agentes. A expressão regime jurídico dos servidores públicos, que é ampla, abrange todas as normas relativas: a) às formas de provimento; b) às formas de nomeação; c) à realização do concurso; d) à posse; e) ao exercício, inclusive hipótese de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; f) às hipóteses de vacância; g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; i) às reposições salariais e de vencimentos; j) ao horário de trabalho e ponto, inclusive regimes especiais de trabalho; k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadorias; m) aos deveres e proibições; n) às penalidades e sua aplicação; o) ao processo administrativo." (Constituição Federal Anotada, SARAIVA, 1984, p.167 também ADIn nº 766-1, JSTF, Lex, 190/40).

Neste contexto, fácil concluir que toda a norma disciplinadora das relações entre o Estado e seus servidores, é norma que dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos e, em decorrência, somente poderia validamente existir, se resultante de processo legislativo iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, posto assim determinar a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II "c").

No caso o artigo 6º do projeto em exame cuida de matéria o relativa ao regime jurídico dos servidores públicos, na exata medida em que dispõe jornada especial de trabalho.

Ora, determinando a CF, que as leis que disponham regime jurídico dos servidores públicos, condicionam-se a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, evidencia-se que tendo o art. 6º, do Projeto em análise, originando-se da iniciativa parlamentar, conforme consta do Ofício que inaugura o presente processo, qualifica-se ele como

incontroversamente inconstitucional, posto que em antagonismo com o artigo 61, § 1º, II, 'c' da Carta da República, conforme aliás tem reiteradamente decidido o STF, senão veja-se:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI Nº 11.619, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000, DO ESTADO DE SANTA CATARINA. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 61, § 1º, II, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Plausibilidade da alegação de ofensa ao dispositivo constitucional em referência, corolário do princípio da separação dos poderes, de observância imperiosa pelos Estados, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar deferida para suspensão provisória da eficácia do diploma sob enfoque." (ADI 2400 MC/SC. Decisão unânime do STF - Tribunal Pleno. DJ 29.04.2001.).

"1. Funcionalismo. Licença especial e direito à creche. Inconstitucionalidade dos itens XVIII e XXI do art. 34 da Constituição do Paraná, por tratarem de matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (...)" (ADIn 175/2-Pr. JSTF-Lex 181/5).

E do voto proferido pelo Ministro Octavio Gallotti (relator),

retira-se:

"O conteúdo dos incisos XVIII (licença especial) e XXI (direito a creche), do art. 34, impugnado, incide naquilo que normalmente se insere na iniciativa privativa do Chefe do Constituição Federal: SÃO DISPOSIÇÕES SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS E SEUS REGIME JURÍDICO, COM ACRÉSCIMO, AINDA QUE INDIRETO, DE REMUNERAÇÃO E EFETIVO AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA." (JSTF-Lex 181/17).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

- Já se firmou nesta Corte o entendimento de que, no tocante a leis que digam respeito a regime jurídico de servidor seu projeto é de iniciativa exclusiva do Governador do Estado-membro, aplicando-se-lhe, portanto, a norma que se encontra no artigo 61, II, c, da Constituição Federal. - No caso, como salientado na inicial, o projeto que deu margem a Lei objeto desta ação direta de inconstitucionalidade foi de iniciativa parlamentar, razão por que incorre ela em inconstitucionalidade formal.

Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da Lei no 9.844, de 24 de março de 1.993, do Estado do RS." (JSTF-Lex 217/22).

E do Voto proferido pelo Ministro Moreira Alves (relator),

retira-se:

"1. Já se firmou nesta Corte o entendimento de que, no tocante a leis que digam respeito a regime jurídico de servidor público, seu projeto é de iniciativa exclusiva do Governador do Estado-membro, aplicando-se-lhe, portanto, a norma que se encontra no artigo 61, II, c, da Constituição Federal.

**Ora, como salientei no voto que proferi para deferir a liminar requerida, embora a lei objeto desta ação tenha excluído o pagamento dos vencimentos e salários os dias não trabalhados em virtude do movimento reivindicatório da categoria que foi abrangido pelo período de 8 de março de 1991 a 20 de maio de 1991, é certo que a admissão do exercício ficto para todos os efeitos legais, exceto para o pagamento dos vencimentos ou salários a ele relativo, diz respeito a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 61, II, c da Constituição Federal)'.
No caso, como acentuado na inicial, o projeto que deu margem à Lei objeto desta ação direta de inconstitucionalidade foi de iniciativa parlamentar, razão por que incorre ela em inconstitucionalidade formal." (JSTF-Lex 217/30 - ADIn 864-1 RS).**

Neste contexto, inegável é que o legislador catarinense usurpou a competência reservada privativamente pela Carta da República, ao Chefe do Poder Executivo, para iniciar processo legislativo referente a leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, cabendo; em decorrência, recomendar o veto ao artigo 6º do projeto, o qual, conforme demonstrado, não se concilia com o artigo 61, § 1º, II, "c", da Carta da República e com o artigo 50, § 2º, IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Assim, conforme demonstrado, conclui-se pela inconstitucionalidade formal do:

a. do art. 5º do Projeto, o qual ao dispor sobre matéria (direito civil e seguros), cuja disciplina legislativa foi reservada privativamente à União, não se conforma com o disposto pelo artigo 22, incisos I e VII da Constituição Federal;

b. do art. 6º do Projeto, o qual a disciplinar matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos, independente da existência de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não se conforma com o artigo 61, § 1º, II, 'c', da Constituição Federal e 50, § 2º, IV. Da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Neste contexto, resta recomendar, com fundamento no artigo 54, §1º, da Constituição Estadual, o veto aos artigos 5º e 6º, do Projeto de Lei, antes identificado.

Este o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 13 de junho de 2013.

Osmar José Nora

Procurador do Estado - OAB SC 4233-B

EXTRATO DO PARECER:

Os artigos 5º e 6º, do Autógrafo do Projeto de Lei nº 344/2012, que "Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", qualificam-se como formalmente inconstitucionais, posto inconciliáveis, o artigo 5º, com o artigo 22, inciso I e VII da Constituição Federal (competência privativa da União para legislar sobre direito civil e seguros - ADI no 1646) e o artigo 6º, com o artigo 61, § 1º, II, 'c', da Constituição Federal e 50, § 2º, IV. da Constituição do estado de Santa Catarina (disciplina matéria relativa a regime jurídico de servidores públicos à revelia da iniciativa do Chefe do Poder Executivo).

Recomendação de veto aos artigos 5º e 6º, do Autógrafo do Projeto de Lei nº 344/12, posto inconstitucionais.

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mensagem de veto

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, 6 considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2 A pessoa com transtorno do espectro autista e considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - (VETADO);

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo a formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as

características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

§ 2º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2012

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SCC 2951/2013

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 344/2012. Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Recomendação de veto aos artigos 5º e 6º.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n. 134/13** (fls. 34/49), da lavra do Procurador do Estado Dr. Osmar José Nora.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

03. Após, archive-se na COJUR-PGE.

Florianópolis, 14 de junho de 2013.

EDERSON WIRES

Subprocurador-Geral do Contencioso

Art. 9, I, LC 317/05

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 344/2012

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Estado de Santa Catarina a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - a inclusão dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito;

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do Estado quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como de pais e responsáveis; e

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista em Santa Catarina.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos; e

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; e

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho; e

d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. O estudante com transtorno do espectro autista, com sintomatologia exacerbada, incluído nas classes comuns do ensino regular, terá direito a um segundo professor de turma.

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 6º Fica assegurado horário especial de trabalho ao servidor efetivo que for pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela

pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de sua remuneração, respeitado o limite de 20 (vinte) horas semanais, na forma do disposto nos arts. 1º e 5º da Lei nº 6.634, de 30 de setembro de 1985.

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar de maneira discriminatória a matrícula de estudante com transtorno do espectro autista, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 4 de junho de 2013.

Deputado JOARES PONTICELLI - Presidente

Deputado Manoel Mota - 3º Secretário

Deputado Jailson Lima - 4º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 245/13

Ofício 07/13 Cerro Negro - SC, 12 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais dos Alunos da Casa Familiar Rural de Cerro Negro e Campo Belo do Sul - CASA FAMILIAR RURAL, de Cerro Negro, referente ao exercício de 2012.

Lido no Expediente

Sessão de 19/06/13

Maria Albertina R. Matos

Presidente

Republicado por Incorreção

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 247/13

Capivari de Baixo - SC, 17 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Pesquisas Ambientais e Desenvolvimento Humano Catarinense (IPADHC), de Capivari de Baixo, referente ao exercício de 2012.

Katia da Boit Martinello

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 248/13

Joinville - SC, 12 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação de Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas, de Joinville, referente ao exercício de 2012.

Hercílio Alexandre da Luz Filho

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 249/13

Criciúma - SC, 21 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina (SATC), de Criciúma, referente ao exercício de 2012.

Fernando Luiz Zancan

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 250/13

Florianópolis - SC, 20 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Militares da Reserva e Pensionistas da Marinha, de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

Jarbas Pinheiro dos Santos

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 251/13

Ofício nº 17/13 Lages - SC, 14 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Lageana da Terceira Idade**, de Lages, referente ao exercício de 2012.

Rita Batalha Parizotto
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 252/13

Caçador - SC, 13 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Casa de Reabilitação Nova Vida em Cristo**, de Caçador, referente ao exercício de 2012.

Nelson Bastian
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 253/13

Caçador - SC, 13 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Beneficente Nova Vida de Caçador (ABENOVI)**, de Caçador, referente ao exercício de 2012.

Regina Célia Bora
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 254/13

Leblon Regis - SC, 20 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE)**, de Leblon Regis, referente ao exercício de 2012.

Helene Lurdes Dias
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 255/13

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos Excepcionais**, de Concórdia, referente ao exercício de 2012.

Darci Rodrigues da Silva
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 256/13

Ofício nº 124/13 Joinville - SC, 24 de maio de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Ecos da Esperança**, de Joinville, referente ao exercício de 2012.

Cláudio Osvaldo Theilacker
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 257/13

Ofício nº 113/13 Balneário Piçarras - SC, 18 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Caminhar Juntos**, de Balneário Piçarras, referente ao exercício de 2012.

Elisabeth Fetzer
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 258/13

Ofício nº 069/13 Blumenau - SC, 17 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Blumenauense na Luta contra Câncer (ABLUCAN)**, de Blumenau, referente ao exercício de 2012.

Célia Luisa da Rocha Voigt
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 259/13

Ofício nº 00513 Dionísio Cerqueira - SC, 18 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Intermunicipal de Bombeiros Comunitários de Dionísio Cerqueira**, Barracão e Bom Jesus do Sul, com sede em Dionísio Cerqueira, referente ao exercício de 2012.

Gilberto Roque Matiello
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 260/13

Ofício nº 030/13 Iporã do Oeste - SC, 10 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do **Instituto Hospitalar e Beneficente Nossa Senhora das Mercês de Iporã**, de Iporã do Oeste, referente ao exercício de 2012.

Almir Z. Trevisan
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 261/13

Ofício nº 04/13 Penha - SC, 12 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Beto Carrero, de Penha, referente ao exercício de 2012.

Edilson Doubrawa
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 262/13

Ofício nº 04/13 Joinville - SC, junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Criadores de Pássaros**, de Joinville, referente ao exercício de 2012.

Daniel Lopes
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 263/13

Ofício nº 03/13 Joinville - SC, junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Moradores, Amigos, Migrantes e Comunitária do Loteamento Benito Humberto Zanatall**, de Joinville, referente ao exercício de 2012.

Ivo José Pinot
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 264/13

Mondáí - SC, 18 junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Amigos do Rio Uruguai e Afluentes de Mondáí (AARUM)**, de Mondáí, referente ao exercício de 2012.

Roque Imhoff
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 265/13

Blumenau - SC, 08 maio de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do **Lira - Circolo Italiano Di Blumenau**, de Blumenau, referente ao exercício de 2012.

Américo Odorizzi
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 266/13

Ofício nº 122/13 Blumenau - SC, 21 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio**, de Blumenau, referente ao exercício de 2012.
Dilene Jahn Mello Santos
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 267/13

Ofício nº 40/13 Guarujá do Sul - SC, 19 de junho de 2013
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Beneficente Hospitalar Guarujá**, de Guarujá do Sul, referente ao exercício de 2012.
Darci Maria Link Zimmer
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1619, de 25 de junho de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **VERA MATTOS**, matrícula nº 1584, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia de Seção - Atendimento on-line, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, ODICÉLIA HENRIQUE NASCIMENTO MOURA, que se encontra em fruição de férias e Licença Prêmio por sessenta dias, a contar de 03/06/2013 (DTI - Coordenadoria de Informações).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1620, de 25 de junho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO à servidora **CARLA GRECO GRANATO**, matrícula nº 4349, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de junho de 2013.
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1621, de 25 de junho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **SABRINA ROBERTA SCHMITZ**, matrícula nº 4341, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função Chefia de Seção - Organização de Roteiros para Revisão, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, CARLA GRECO GRANATO, que se encontra em fruição de licença gestação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de junho de 2013 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1622, de 25 de junho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 012/2013.

Matr	Nome do Servidor	Função
1332	Hélio Estefano Becker Filho	Pregoeiro
1877	Antonio Henrique Costa Bulcão Vianna	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
1998	Bernadete Albani Leiria	
3748	Evandro Carlos dos Santos	
0947	Valter Euclides Damasco	
1039	Victor Inácio Kist	

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1623, de 25 de junho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
MURILO SILVA	3649	3%	12%	30/5/2013	1294/2013
NADIESDA SCHMIDT	GHIZZO 2187	3%	30%	10/6/2013	1344/2013
VILSON JOSE FLORIANO	2159	3%	30%	10/6/2013	1364/2013
WELLINGTON ZOMKOWSKI	JOSE 2172	3%	30%	10/6/2013	1365/2013
MARCIA REGINA PETRI	2143	3%	30%	10/6/2013	1366/2013
MARIA APARECIDA ROSA ECKERT	2191	3%	30%	10/6/2013	1367/2013

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1624, de 25 de junho de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
LUIZ CARLOS PAIVA JUNIOR	2162	3%	30%	10/6/2013	1368/2013
LUCIANE DUTRA MEURER	2201	3%	30%	10/6/2013	1369/2013
JORGE ROBERTO KRIEGER	2189	3%	30%	10/6/2013	1370/2013
JORGE BLANK	2202	3%	30%	10/6/2013	1371/2013
ANA MARIA FADEL NEVES	2177	3%	30%	10/6/2013	1372/2013
CARLOS JOSE MORTARI	2686	3%	30%	09/6/2013	1373/2013

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 217.5/13

Dispõe sobre a destinação de verbas da publicidade oficial das campanhas de interesse público em jornais alternativos, blogs, sites ou portais eletrônicos, televisões educativas e comunitárias, bem como as rádios educativas e comunitárias.

Art. 1º Os órgãos e as entidades dos poderes Legislativo e Executivo Estadual destinarão no mínimo 20% (vinte por cento) da verba reservada à publicidade oficial para a publicação de obras, anúncios, editais, programas, serviços e quaisquer campanhas de interesse público em jornais alternativos, blogs ou portais eletrônicos, TVs educativas e comunitárias, bem como as rádios educativas e comunitárias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se jornal alternativo o periódico que tenha tiragem mínima de 2.000 (dois mil) exemplares, ou notório conhecimento local, e que se caracterize por ser dirigido a bairros, regiões e segmentos da sociedade.

Art. 3º O jornal alternativo que veicular edital de licitação deverá circular no bairro ou na região a que se destine o objeto do edital.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se rádio comunitária a radiodifusão sonora em frequência modulada, operada em baixa potência e com cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitária sem fins lucrativos e com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se televisão comunitária a concessão pública para utilização livre de entidades dentro do sistema de TV a cabo, conforme previsto em legislação federal competente.

Art. 6º Os blogs, sítios ou portais eletrônicos da internet deverão constituir pessoa jurídica própria para concorrer às verbas de publicidade.

Parágrafo único - Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

1 - baixa potência o serviço de rádio difusão com potência máxima de 25 W (25 Watts) ERP e com altura do sistema irradiante não superior a 30m (trinta metros); e

2 - cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de bairro ou vila.

Art. 7º Os jornais alternativos, blogs, sítios, portais eletrônicos, televisões educativas e comunitárias, bem como as rádios educativas e comunitárias interessadas em veicular publicidade oficial dos poderes executivo e legislativo estaduais deverão credenciar-se junto aos órgãos competentes.

Art. 8º Caberá a Secretaria de Estado de Comunicação, periodicamente, abrir o prazo de inscrição para as pessoas jurídicas habilitadas pela presente Lei e estabelecer na Lei Orçamentária Estadual o sub-programa relativo ao financiamento desses veículos midiáticos alternativos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Manoel Mota
3º Secretário

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa garantir a mais ampla diversidade e pluralismo na veiculação da publicidade oficial do Estado, uma vez que as informações/notícias transmitidas estão sempre ligadas a campanhas e/ou informações de interesse público.

Por esse motivo acreditamos que, para além do uso dos grandes e concentrados veículos de comunicação que predominam no mercado de comunicação e publicidade, se deva buscar o fortalecimento de um sistema de comunicação comunitário que, se insere no interesse do movimento social, de ter uma visão diversificada da realidade.

No presente PL, o modesto percentual de recursos que será destinado aos veículos alternativos de comunicação já demonstra claramente que não se trata de questionar a prevalência dos veículos midiáticos já consagrados, mas sim de ampliar o número de veículos com o objetivo de alcançar olhares locais para os Poderes Legislativo e Executivo estaduais.

Reforçamos a lógica daqueles legisladores e cidadãos que acreditam que é a partir dos veículos tais como jornais alternativos, blogs, portais eletrônicos, rádios e TVs comunitárias, localizadas em bairros e municípios, de abrangência inscrita numa área bastante restrita, que a população realiza suas diferentes formas de manifestação cultural. Assim com esses estímulo, o Governo estará

incentivando a produção independente e também promovendo o acesso da produção regional, que é bastante rica.

Considerando que a Lei Orçamentária estadual 2013 aponta como gastos em comunicação social um valor elevado, não há qualquer invasão de competência nas prerrogativas do Poder Executivo. O PL coloca apenas que se ampliarão os fornecedores de comunicação e de forma modesta, pois o valor a ser deslocado para a mídia alternativa será apenas de vinte por cento do total, o que certamente não representará restrição a estratégia de comunicação oficial do Governo, ao contrário poderá dar um formato ainda mais plural a comunicação social.

Por fim, devemos considerar que como é dever do Estado a promoção e a garantia dos direitos de liberdade de expressão e opinião, do direito à comunicação, da diversidade e pluralidade de ideias, esse PL permitirá a plena consecução desses objetivos.

É inegável que a cada dia que passa, a sociedade se sente representada pelas mais diversas formas de comunicação, sem deixar de se servir dos meios de comunicação de massa mais tradicionais tais como: as televisões e as rádios. Particularmente a juventude tem uma elevada exigência em deixar sua "marca" e deseja também mostrar a sua forma de expressão, o que representa uma nova forma de ampliação da comunicação.

Dentro desse cenário, o presente PL ganha claramente um caráter suprapartidário, pois abrirá oportunidade de expressão para o movimento negro, de mulheres, trabalhadores industriais, agrícolas e informais, além dos estudantes, jornalistas, grupos de fé, blogueiros e radialistas, dentre vários outros e responderá ao conjunto das organizações que estão engajados nas mais diferentes formas de produção cultural e de comunicação no Estado.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 218.6/13

Declara de utilidade pública a Associação Olindina Kammer, de São João Batista.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Olindina Kammer, com sede no município de São João Batista.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências projeto de lei que visa declarar de utilidade pública a Associação Olindina Kammer, com sede e foro no Município de São João Batista.

A Associação Olindina Kammer tem por missão a promoção e o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, educacionais e esportivas, com foco especial em serviços assistenciais, de cunho filantrópico e beneficente, atendendo de forma global os cidadãos de São João Batista.

Também tem como meta a constante manutenção do Lar Olindina Kammer, instituição de longa permanência para idosos, que tem por objetivo atender de forma integral as necessidades de pessoas idosas, impossibilitadas de convívio familiar e social, oferecendo-lhes vida socialmente organizada e apropriada a sua faixa etária.

Diante da relevância dos propósitos no qual se pauta a referida Associação, solicito o acolhimento da presente proposição, a qual submeto a apreciação e aprovação dos nobres Deputados, para que a entidade possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente.

Deputado Gelson Merisio

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 219.7/13

Institui o Dia Estadual do Produtor de Tabaco

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Produtor de Tabaco, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei, no qual a Assembleia Legislativa pretende homenagear os produtores de tabaco do nosso Estado, instituindo o dia 28 de outubro, como o Dia Estadual do produtor de tabaco, realizando Sessão Solene para comemorar a data.

Os produtores de tabaco, que hoje perfaz um total de 48.347, são agricultores familiares que tem uma renda média anual de R\$ 52 mil reais, com a produção e injetam na economia do Estado anualmente um total de R\$ 2,5 bilhões de reais.

O Estado de Santa Catarina é responsável por 28% da produção nacional de tabaco, e a maior parte da produção vai para a exportação, gerando assim mais divisas para o país.

Os produtores de nosso Estado geraram somente em 2012 ao governo federal R\$ 10 bilhões de reais em impostos, somente com atividade do tabaco, segundas as informações da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina (Fetaesc).

Neste sentido, proponho aos nobres pares, a aprovação do Projeto de Lei, por entender ser uma medida de reconhecimento para os nossos produtores catarinenses de tabaco.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 220/13**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 887**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 19 de junho de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 25/06/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 81/13

Florianópolis, 21 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar ao Município de Florianópolis, o imóvel com área de 1.228,37 m² (um mil, duzentos e vinte e oito e trinta e sete decímetros quadrados), matriculado sob o nº 41.447 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e cadastrado sob o nº 01012 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objeto atendimento à Educação Infantil pelo município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 220.0/2013

Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Florianópolis o imóvel com área total de 1.228,37 m² (mil, duzentos e vinte e oito metros e trinta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias de 260,00 m² (duzentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 41.447 no 2º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01012 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo o atendimento à Educação Infantil pelo Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 221/13**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 888**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Morro da Fumaça".

Florianópolis, 19 de junho de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 25/06/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 82/13

Florianópolis, 24 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza ao Município de Morro da Fumaça, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito do imóvel com área de 622,75 m² (seiscentos e vinte e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados), contendo um prédio de alvenaria com área total construída de 90,00 m² (noventa metros quadrados), matriculado sob o nº 4.438 no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga e cadastrado sob o nº 0764 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por finalidade a instalação do Centro Administrativo de Município de Morro da Fumaça.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 221.1/2013

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Morro da Fumaça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Morro da Fumaça, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito do imóvel constituído por um terreno com área de 622,75 m² (seiscentos e vinte e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados), contendo um prédio de alvenaria com área total construída de 90,00 m² (noventa metros quadrados), matriculado sob o nº 9.327 no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga e cadastrado sob o nº 4438 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade a instalação de órgãos do Município de Morro da Fumaça.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 222/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 889

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei que "Dispõe sobre a criação da Escola Estadual de Educação Básica João Küchler - Ensino Médio".

Florianópolis, 19 de junho de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 25/06/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 23/13

Florianópolis, 15 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Com meus cumprimentos, submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Escola Básica João Küchler, localizada no município de Santa Terezinha, e dá outras providências.

Justifico que a criação da EEB João Kucler ampliará a oferta de atendimento educacional, nível de Ensino Médio, a jovens que moram na zona rural da comunidade de Rio da Anta, no município de Santa Terezinha, substituindo a extensão da Escola de Educação Básica Padre João Kominek, que funciona no centro do município de Santa Terezinha, em prédio público, pertencente ao Estado de Santa Catarina.

O curso de Ensino Médio da extensão foi autorizado a funcionar pelo Parecer nº 447, de 09 de dezembro de 2008 e homologado pelo Decreto n. 2791, de 1º de dezembro de 2009. Esta extensão funciona em espaço municipal, na Escola Básica Municipal Alto Rio da Anta, município de Santa Terezinha, por meio da Lei Municipal nº 312, de 12 de setembro de 2008, e continuou a funcionar no mesmo espaço como EEB João Küchler, acima referendada.

Informo que os professores que atuam na referida extensão escolar exercerão suas atividades na unidade a ser criada, inexistindo, desta forma, a necessidade de contratação de novos educadores. Entretanto, com a efetivação da nova unidade, será necessária a contratação de corpo técnico-administrativo.

Respeitosamente,

Eduardo Deschamps

Secretário de Estado da Educação

PROJETO DE LEI Nº 222.2/2013

Dispõe sobre a criação da Escola Estadual de Educação Básica João Küchler - Ensino Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual de Educação Básica João Küchler - Ensino Médio, que funcionará na Escola Básica Municipal Alto Rio da Anta, no Município de Santa Terezinha.

Art. 2º As despesas com o funcionamento e a manutenção da escola criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 223/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 890

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Lontras".

Florianópolis, 19 de junho de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 25/06/13

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 83/13

Florianópolis, 03 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Lontras, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o imóvel com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), matriculado sob o nº 6.458 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 0764 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por finalidade a instalação do Centro Administrativo de Município de Lontras.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud Anuniação

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 223.3/2013

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Lontras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Lontras, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o imóvel com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), matriculado sob o nº 6.458 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 0764 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar a instalação do Centro Administrativo do Município de Lontras.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Ibirama.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 224.4/13

Altera a Lei nº 11.936, de 11 de outubro de 2001, que declara de utilidade pública o Centro de Recuperação de Dependentes de Drogas Resgate de Vida, de Porto Belo.

Art. 1º A Lei nº 11.936, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Resgate de Vidas, de Porto Belo.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Resgate de Vidas, com sede no município de Porto Belo.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente

Sessão de 25/06/13

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 11.936, de 11 de outubro de 2001, em razão da mudança da denominação da entidade, demonstrada nos documentos anexos.

Deputado Mauro de Nadal

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 225.5/2013

Reconhece o Município de São João do Itaperiú como Capital Catarinense da Carne.

Art. 1º Fica reconhecido o Município de São João do Itaperiú como Capital Catarinense da Carne.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 21/06/13

JUSTIFICATIVA

O município de São João do Itaperiú tem como sua principal atividade econômica o abate e processamento de carne bovina e ovina.

Possui 6 (seis) frigoríficos de grande porte e abate mais de 50 (duzentas) mil cabeças de gado e 10 (dez) mil ovelhas, por ano que são distribuídos pelo estado de Santa Catarina e outros estados do Brasil.

Com os incentivos do estado e município, ao setor, a produção deve aumentar de forma avassaladora, criando empregos e gerando riqueza a região.

Por estes motivos, defendo o título de Capital Catarinense da Carne ao município de São João do Itaperiú.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 226.6/13

Declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina a Festa do Vinho Goethe dos Municípios de Pedras Grandes e Urussanga.

Art. 1º Fica declarada patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina a Festa do Vinho Goethe, dos municípios de Pedras Grandes e Urussanga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Manoel Mota

Lido no Expediente

Sessão de 25/06/13

JUSTIFICAÇÃO

A Festa do Vinho Goethe é caracterizada como um evento temático sendo de fundamental importância para a divulgação do nome e da imagem do município de Pedras Grandes. Foi criada com o intuito de combater a sazonalidade do turismo na região e oferecer um calendário de eventos diversificado. Sendo assim, no dia 08 de agosto do ano de 1999 descendentes dos nossos bravos colonizadores italianos realizam a I Festa do Vinho Goethe, tendo, como palco dessa

história a primeira Colônia Italiana do Sul de Santa Catarina, o Distrito de Azambuja. Dentre os principais atrativos da primeira edição destacam-se a gastronomia típica italiana, danças folclóricas, torneio de mora, degustação, concurso de vinhos Goethe e a olimpíada fotográfica Vale da Uva Goethe. Nestes moldes estaria então colocada a pedra fundamental para a consolidação do maior evento do município que desde então vem ocorrendo a cada dois anos mantendo vivas as tradições italianas, a cultura, a gastronomia e o saber fazer desse povo acolhedor. A segunda edição do evento ocorreu nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2001, e em conjunto a Prefeitura municipal, Epagri, Comtur, Caep, Cooperveneto, APP, Clube de Mães e representantes de todas as comunidades garantiram o sucesso e atraíram descendentes italianos de todo o sul do Estado, tendo como objetivo resgatar cada vez mais o produto principal da comunidade, o vinho Goethe. Estava, então, definido que o mês de realização da Festa do Vinho Goethe seria julho e, em 2003 nos dias 11, 12 e 13, acontece a terceira edição. Já consolidado, o evento foi um sucesso revitalizando os objetivos de fortalecer as origens e a cultura dos imigrantes italianos que aqui chegaram em abril de 1877. A IV Festa do Vinho Goethe ocorreu dias 15, 16 e 17 de julho de 2005 e de lá para cá a sangria do bom e velho barril de vinho Goethe já é tradição e atrai cada vez mais público. O evento vem contribuindo para o desenvolvimento turístico da região e a preservação do patrimônio histórico e cultural, sendo que a cada dois anos o evento se repete como em 2007 com a V edição nos dias 6, 7 e 8 de julho. Em 2009 com a VI edição nos dias 10, 11 e 12 de julho. Em 2011 com a VII edição nos dias 08, 09 e 10 de julho.

A tradição vinícola, bem como a produção significativa, despertaram o interesse das autoridades federais. Assim, o ministério da agricultura elaborou um programa visando atender a vitivinicultura, sendo construída, assim, a Estação Experimental. Com essas características, o Vinho Goethe conquistou mercados em Laguna, Florianópolis, Salvador e Rio de Janeiro, passando a ser servido nas recepções diplomáticas do Palácio do Catete, então sede do governo federal, e nas recepções oficiais do Copacabana Palace.

A Indicação de Procedência (IP) dos Vales da Uva Goethe foi oficialmente reconhecida pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) em fevereiro de 2012. A obtenção da IP significou um grande avanço na valorização e reconhecimento dos vinhos produzidos a partir da uva Goethe cultivada na região de Pedras Grandes e Urussanga. Os Vales da Uva Goethe são formados por diversas sub-bacias hidrográficas pertencentes as bacias do Rio Urussanga e do Rio Tubarão. A Uva Goethe foi introduzida nesta região por volta de 1900 e tornou-se um ícone da economia e da cultura local, tanto que o vinho Goethe, com sua cor amarela dourada, seus aromas frutados, florais e de mel e seu sabor refrescante, é hoje o símbolo maior desta região.

Dessa forma, espero contar com o apoio de meus pares para a aprovação desta proposta legislativa de interesse público.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 227.7/13

Declara de utilidade pública estadual a EMTURSUL - Criciúma e Região Convention & Visitors Bureau, de Criciúma.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual a EMTURSUL - Criciúma e Região Convention & Visitors Bureau, com sede no município de Criciúma - SC.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Valmir Comin

Lido no Expediente

Sessão de 25/06/13

JUSTIFICATIVA

A EMTURSUL - Criciúma e Região Convention & Visitors Bureau - é uma Associação Civil sem fins lucrativos, destinada a promover e representar seus associados em todo e qualquer pleito do interesse dos segmentos de atividades por eles integrados e especialmente;

Conforme seu estatuto, a EMTURSUL tem a finalidade de:

- Ordenar, integrar, dinamizar e promover ações com objetivo de captar eventos, congressos e similares, para realização desses eventos na região Sul do Estado de Santa Catarina, que compreende aos municípios da AMREC: Criciúma, Cocal do Sul,

Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga, bem como municípios participantes das micro-regiões da AMESC e AMUREL, cadastrar e estimular o desenvolvimento de entidades, pessoas e empresas prestadoras de serviços, associadas à entidade, procurando oferecer condições de realizar esses eventos;

- Promover o intercâmbio técnico, cultural e social com as entidades com atividades similares no País;

- Exercer, de modo geral, as atribuições que, por Lei e pelos usos e costumes de nosso País, sejam reservados às associações civis.

- Promover cursos, conferências, concursos e premiações de trabalhos.

Por estas e outras razões, entendemos como mais do que justa a titularidade de utilidade pública a EMTURSUL - Criciúma e Região Convention & Visitors Bureau, para que usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, e por isso submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto.

Deputado Valmir Comin

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 228.8/13

Declara o município de São João do Itaperiú como a "Capital Estadual da Carne".

Art. 1º Fica declarado o Município de São João do Itaperiú como "Capital Estadual da Carne".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,
Deputado Jean Kuhlmann

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

JUSTIFICATIVA

São João do Itaperiú "Capital Estadual da Carne"

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa declarar o município de São João do Itaperiú como Capital Estadual da Carne.

A pecuária e a indústria frigorífica são atividades de suma relevância no município. Atualmente, São João do Itaperiú possui aproximadamente 07 (sete) estabelecimentos de processamento e armazenamento de produtos de origem animal. Assim, considerando o número de habitantes, constata-se a importância destas atividades dos setores primário e secundário da economia.

Em se tratando de merecimento, nada mais justo que o município de São João do Itaperiú seja reconhecido como: CAPITAL ESTADUAL DA CARNE, pelo que solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões em,
Deputado Jean Kuhlmann

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 229.9/13

Denomina Dinamar Baldissera o Ginásio de Esportes anexo a Escola de Educação Básica Salustiano Antonio Cabreira, pertencente à rede pública estadual e situado na Avenida São João, no Município de Faxinal dos Guedes.

Art. 1º Fica denominado Dinamar Baldissera o Ginásio de Esportes anexo a Escola de Educação Básica Salustiano Antonio Cabreira, pertencente à rede pública estadual e situado na Avenida São João, no município de Faxinal dos Guedes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,
Deputado Marcos Vieira

Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13
Lido no Expediente
Sessão de 25/06/13

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo homenagear o Sr. Dinamar Baldissera, nascido em 22 de agosto de 1974, na cidade de Xanxerê, filho de Ibraima Baldissera e Agenor Baldissera. Em Faxinal dos Guedes casou-se com Juliana Baldissera e teve uma filha, chamada Maria Julia Padovan Baldissera.

Foi professor de Educação Física na EEB Salustiano Antonio Cabreira de 12 de fevereiro de 1996 até 01 de dezembro de 2012, tendo assumido como diretor do mesmo em 12 de março de 2010.

Fez parte da escolinha de futsal A.P.A., primeiro como atleta e depois como professor.

Foi presidente do clube Itagiba de janeiro de 2008 até junho de 2012 e atuava também como atleta.

Faleceu em 02 de dezembro de 2012, aos 38 anos de idade.

Por esta razão, deve este Parlamento igualmente reconhecer o carinho e a admiração da população de Faxinal dos Guedes e a estima em geral, prestando esta honrosa e merecida homenagem.

Para fins de instrução, nos termos da Lei Estadual nº 12.118, de 07 de janeiro de 2002, acostamos à presente proposta Certidão de Óbito e curriculum-vitae do homenageado, bem como, declaração negativa de denominação anterior do bem a ser denominado.

Deste modo, apresentamos a presente proposta e esperamos contar com a aquiescência e o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em
Deputado Marcos Vieira

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 044/2013

Altera a Lei nº 7.230, de 1988, que declara de utilidade pública a Sociedade Cultural de Apoio a Mulher (SOCAM), com sede na Cidade de Araranguá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 7.230, de 3 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Apoio a Mulher (ACAM), de Araranguá.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Apoio a Mulher (ACAM), com sede no Município de Araranguá.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 066/2013

Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Integral (IDI), de São Bento do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Integral (IDI), com sede no Município de São Bento do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 080.6/2013

A Ementa e o inciso II do art. 3º do projeto de Lei nº 0080.6/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Instituição Casa dos Girassóis, de Florianópolis".

Art. 1º

Art. 3º

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente."

Sala da Comissão,
Deputado Mauro de Nadal
APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 19/06/13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 080/2013

Declara de utilidade pública a Instituição Casa dos Girassóis, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Instituição Casa dos Girassóis, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 087/2013

Declara de utilidade pública o Instituto de Pós-Graduação e Atualização em Odontologia (IPENO), de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Pós-Graduação e Atualização em Odontologia (IPENO), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 094.1/2013

O projeto de Lei nº 0094.1/2013 passa a ter a seguinte redação:

" PROJETO DE LEI Nº 094.1/2013

Declara de utilidade pública a Liga dos Gincaneiros de Biguaçu.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Liga dos Gincaneiros de Biguaçu, com sede no Município de Biguaçu.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/06/13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 094/2013

Declara de utilidade pública a Liga dos Gincaneiros de Biguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Liga dos Gincaneiros de Biguaçu, com sede no Município de Biguaçu.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 112.8/2013

A ementa, o art. 1º e o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 0112.8/2013, passam a ter a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública o Centro de Educação e Evangelização Popular, de Florianópolis".

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação e Evangelização Popular, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 3º

.....

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/06/13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 112/2013

Declara de utilidade pública o Centro de Educação e Evangelização Popular, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação e Evangelização Popular, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 120/2013

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Centros de Informação e Assistência Toxicológica e Toxicologistas Clínicos (ABRACIT), de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Centros de Informação e Assistência Toxicológica e Toxicologistas Clínicos (ABRACIT), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 126/2013

Declara de utilidade pública a Academia de Letras de Nova Trento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Academia de Letras de Nova Trento, com sede no Município de Nova Trento.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 130/2012

Modifica o inciso II do art. 4º da Lei nº 14.367, de 2008, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esporte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Inciso II do art. 4º da Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
II - 10 (dez) membros escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades atuantes e de reconhecida idoneidade, das regiões turísticas de acordo com o Plano Operacional das Regiões Turísticas estabelecidos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da Região R1 - Grande Florianópolis;
- b) 1 (um) representante da Região R2 - Costa Verde e Mar;
- c) 1 (um) representante da Região R3 - Encantos do Sul;
- d) 1 (um) representante da Região R4 - Serra Catarinense;
- e) 1 (um) representante da Região R5 - Caminho dos Cânions;
- f) 1 (um) representante da Região R6 - Vale Europeu;
- g) 1 (um) representante da Região R7 - Caminho dos Príncipes;
- h) 1 (um) representante da Região R8 - Vale do Contestado;
- i) 1 (um) representante da Região R9 - Grande Oeste; e
- j) 1 (um) representante da Região R10 - Caminhos da Fronteira.

..... ”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 130.0/2013

O projeto de Lei nº 0130.0/2013 passa a ter seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Frei Rogério, de Anita Garibaldi".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Frei Rogério, com sede no Município de Anita Garibaldi.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/06/13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 130/2013

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Frei Rogério, de Anita Garibaldi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Frei Rogério, com sede no Município de Anita Garibaldi.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 146.7/2013

O projeto de Lei nº 0146.7/2013 passa a ter a seguinte redação:

" Projeto de Lei nº 146.7/2013

Declara de utilidade pública a Associação Coral do Santuário de Azambuja, de Brusque.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Coral do Santuário de Azambuja, com sede no Município de Brusque.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado Mauro Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/06/13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 146/2013

Declara de utilidade pública a Associação Coral do Santuário de Azambuja, de Brusque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Coral do Santuário de Azambuja, com sede no Município de Brusque.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 156/2013

A Ementa e o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 0156.9/2013 passam a ter a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação das Voluntárias pela Infância Saudável (AVISA), de Itajaí.

.....

Art. 3º.....

.....

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/06/13

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 156/2013

Declara de utilidade pública a Associação das Voluntárias pela Infância Saudável (AVISA), de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação das Voluntárias pela Infância Saudável (AVISA), com sede no Município de Itajaí.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 161/2013

Declara de utilidade pública o Circulo Bergamasco Di Rio Maina, de Criciúma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Circulo Bergamasco Di Rio Maina, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 210/2013

Altera a Lei nº 5.989, de 1981, que declara de utilidade pública o Colégio Auxiliadora - 1º e 2º Graus, de Campos Novos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 5.989, de 14 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública o Instituto Auxiliadora, de Campos Novos.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Auxiliadora, com sede no Município de Campos Novos.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 20 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 389/2012

Altera a Lei nº 15.916, de 2012, que declara de utilidade pública a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Estrela de Isabel, de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.916, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública o Instituto de Pesquisa, Atendimento, Defesa e Assessoria Estrela de Isabel, de Itajaí.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Pesquisa, Atendimento, Defesa e Assessoria Estrela de Isabel, com sede no Município de Itajaí.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de junho de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***